



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº ____, QUE REGULAMENTA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SMS E O _____, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Milagres, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SMS, na qualidade de entidade supervisora, com sede à Rua José Miguel de Figueiredo, S/N, bairro das Missionárias, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e registrado no CPF nº _____, residente e domiciliado em Milagres/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o _____, com sede no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e registrado no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, relativamente à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 1.261 de 22 de fevereiro de 2017, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e



seguintes, que qualificou o _____ como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão, operacionalização e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos nos Anexos do Edital integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos anexos do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar, à população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
2. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser apresentado pela CONTRATADA.
3. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano, devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições deste CONTRATO DE GESTÃO;
7. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido por meio de Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
8. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
9. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
10. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de MILAGRES, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
12. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pela SMS;
13. Deverá ser mantida na unidade hospitalar uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;





14. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

15. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

17. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal extra contratado para execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

18. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista do Município de Milagres/CE, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

19. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.



20. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

21. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

23. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB;

24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

25. Deverá, a CONTRATADA, respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;

26. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

27. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



30. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
31. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
32. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados para a realização deste CONTRATO, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade Hospitalar, cujo uso lhe fora permitido;
33. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
34. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na Unidade Hospitalar, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
35. Manter na Unidade Hospitalar o “Serviço de Atendimento ao Cliente”, que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes da Unidade Hospitalar cujo uso lhe foi permitido;
36. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
37. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM nº 1639/2002;
38. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;



40. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, material informativo no qual deve constar: a condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e, também, a informação da gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

41. Justificar, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

42. Nos casos dos serviços de internação hospitalar, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

43. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e gestantes;

44. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

45. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

46. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

47. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

48. Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões:

1. Comissão de Prontuário e Óbitos;

2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

3. Comissão de Ética Médica;

4. Comissão de Ética de Enfermagem;

5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

49. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;

50. Adotar o serviço de Urgência e Emergência como prioridade assistencial;

51. Definir e aplicar de forma sistemática Protocolos Médicos com caráter multidisciplinar que descrevam as condutas assistenciais na Instituição;



52. Elaborar, submeter à aprovação e encaminhar a CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
53. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
54. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
55. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
56. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas, mediante prévio acompanhamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP;
57. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
58. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão prevista na Cláusula Nona, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para a aprovação da CONTRATANTE e disponibilização aos órgãos de controle;
59. Apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
60. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO para os casos de execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiros e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
61. Comunicar por escrito à CONTRATANTE alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;



62. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;

63. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimento e boas práticas;

64. Instalar uma filial da Organização Social no Município de Milagres, a fim de otimizar a execução dos serviços administrativos decorrentes da fiel execução do contrato.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, sobre o cumprimento da prestação de serviços;



4. Programas, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO em anexo ao Edital;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento por sistema de informação, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO conforme Anexo do Edital;
7. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis que serão objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
8. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
9. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;
10. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.
11. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável sucessivamente, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.



CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e de acordo com o anexo XII do Edital, a importância global de até R\$ 5.049.600,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo os recursos provenientes de Receita de impostos e transferências – Saúde e Transferência SUS.

Parágrafo primeiro – Alteração do montante constante no caput desta cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente termo aditivo;

Parágrafo segundo - As despesas com a CONTRATADA correrão por conta da dotação orçamentária: 1401-103020025.2.054, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica, de conformidade com o contido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo quarto – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante global mencionado no caput da Cláusula Sexta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período subsequente a contar da assinatura do Contrato;

Parágrafo primeiro – O valor de que trata o caput desta Cláusula, será repassado a CONTRATADA, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, com valores fixos ou variáveis de acordo com as metas atingidas pela CONTRATADA,



conforme detalhado no anexo XII do Edital, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral até o último dia do mês da execução da ação;

Parágrafo terceiro – A partir do terceiro mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DE PESSOAL

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Manter o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
2. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado a CONTRATADA adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas;



Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA, utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

Parágrafo Quarto – Fica facultada a CONTRATANTE ceder pessoal do seu quadro de servidores, conforme previsão legal.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gestor do CONTRATO DE GESTÃO e/ou Comissão Gestora e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos nos anexos do Edital que integra este contrato, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados;

Parágrafo Terceiro – Os valores, correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Anexo X – Sistemática de Avaliação do edital;

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, mensais ou a qualquer momento, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

Parágrafo Segundo – Caberá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, o relatório de atendimento ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SAI-SUA, SIM SINASC, entre outros);

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá, mensalmente, realizar a prestação de contas, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo XII, ou outro que a Contratante solicitar:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;



c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d) Juntamente com os documentos acima, deverão ser entregues o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório semestral de realização de auditoria interna; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de MILAGRES, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo. Poderá haver renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, elaborado pela Organização Social a ser analisado e ratificado por parecer da Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, inclusive do Edital, do programa, dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;



- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- c) Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social;

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato de Gestão e/ou extinção ou desqualificação, a CONTRATADA deverá:

- a) Devolver ao Patrimônio do Município, os legados ou doações que lhe foram destinadas, os bens cujo uso foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada;

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

Parágrafo Quinto - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações do Governo Municipal de Milagres e da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação da Unidade Hospitalar;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e,
4. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Município de Milagres/CE, conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – o contrato poderá ser alterado na ocorrência de pandemia, que necessite de ação emergencial. A modificação poderá ser realizada, através de aditivo, desde que a Contratante apresente justificativa e esta seja ratificada pela Comissão Gestora e Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Segundo – a repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa das partes e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PLANO DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da comissão de avaliação
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos reajustes das contas públicas.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente e a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres (CE), ____ de _____ de _____.

Gean Karlo Alves Feitosa

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Organização Social

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE

Sr. Secretário,

Eu, (Nome do representante), representante legal da (Nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº , venho solicitar credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal Nº XXXXXX de XXXX de XXXX de XXXXX.

XXXXXX XX, ____ de xxxxxxxx de 2022.





ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante:

Outorgado:

PODERES: para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos a execução do objeto selecionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, em/...../....., conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2022, publicado em imprensa oficial, podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo da por bom, firme e valioso.

Milagres/CE, __ de __ de 2022.

Assinatura e Identificação do Outorgante





ANEXO V

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

À Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde de Milagres/CE

Ref.: CHAMADA PUBLICA Nº 01/2022-SMS

(identificação do proponente), inscrito no CNPJ nº, sediado (colocar endereço completo), cumprindo o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Milagres/CE, ___ de _____ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO LEGAL OU FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde de Milagres

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022-SMS

(PROPONENTE), (qualificação), inscrita no CNPJ n°, sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022-SMS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Milagres/CE, ___ de _____ de 2022.

Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da organização social)





ANEXO VII (DO EDITAL)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade hospitalar e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base no termo de referência, conforme ANEXO I – Termo de Referência, deste Instrumento.

O projeto apresentado deverá conter a descrição, sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos. O Programa deverá ser elaborado conforme as atividades assistenciais previstas no termo de referência, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e eletrônica.

A versão impressa deverá ser apresentada em volumes não encadernados com, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas cada, com dupla furação central. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes do Plano de Trabalho. E a versão eletrônica, deverá ser gravado em PDF e entregue em mídia de CD/DVD ou pendrive.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração de suas propostas, que deverá seguir a ordem proposta no ANEXO V – Parâmetros para Julgamento e Classificação das Propostas de Trabalho e no ANEXO VI - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção.

1. TÍTULO

Plano de Trabalho para Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES na Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme Edital de Chamada Publica nº 01/2022.

2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (P1)

Este item deverá caracterizar o Modelo de Gestão que será adotado pela entidade proponente para o gerenciamento do Hospital e deverá conter os seguintes tópicos:

a) Organograma;



- b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;
- c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
- d) Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia, incluindo implantação de dispensação de dose unitária;
- e) Protocolos e Organização do Serviço de Nutrição;
- f) Atividades de Apoio;
- g) Atividades Administrativas e Financeiras;
- h) Proposta de quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade;
- i) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, bem como a previsão de realização de cotação prévia de preços no mercado;
- j) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal de forma a assegurar a isonomia entre os interessados;
- k) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento dos dados abaixo: Categoria; Carga Horária Semanal; Quantidade; Remuneração;

3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (P2)

As propostas de atividades voltadas a qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existente. A entidade interessada estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres e solicitadas no Anexo I, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
- b) Proposta de implantação de sistema de prontuário eletrônico e Organização do serviço de arquivo de prontuários dos usuários existentes;

- c) Monitoramento de indicadores de desempenho ambulatorial e hospitalar de qualidade e de produtividade, dentre outros;
- d) Sistemática de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- e) Proposta de serviço de atendimento ao usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa;
- f) Proposta de Educação Permanente;
- g) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;
- h) Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação;
- i) Outras iniciativas e Programas de Qualidade, implantado ou em desenvolvimento pela Organização Social: apresentar, se existir, um plano de Organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)

- a) Certificação de experiência anterior em gestão de serviços de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- b) Análise de currículos dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis do organograma, com no mínimo 02 anos de experiência em serviços similares.

5. PROPOSTA PREÇOS (P4)

A Proposta Preços deverá ser apresentada no quadro de Despesas Mensais/ Detalhamento do Custeio e Investimento, apontando o volume de financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.

Deverá descrever cada item do detalhamento de custeio. A proposta deverá conter a relação de equipamentos que serão objeto das Despesas de Investimento, por necessitar de reposição ou incorporação tecnológica, de forma a atender a RDC 07 de 24/02/2010 da ANVISA.





OBSERVAÇÕES:

- 1) As informações apresentadas nas propostas constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições feitas pela Comissão de Gestão/Avaliação/Fiscalização a serem definidas no Contrato de Gestão.
- 2) Os valores constantes nas planilhas são apenas uma previsão máxima de custeio, ficando o faturamento condicionado a efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou aquisição do produto.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Este espaço deverá ser ocupado com as demais informações importantes não abordadas nos itens anteriores, ou para apresentar quaisquer diferenciais da instituição proponente.





ANEXO VIII (DO EDITAL)

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Item P1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL – No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.

Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a Saúde coletiva.

Critérios (em relação ao anexo IV)	Itens em Avaliação	Pontuação Máxima	Atendeu Plenamente	Atendeu Parcialmente	Não atendeu
P1 – Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial	(a)	2	2	1	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	3	3	1,5	0
	(d)	3	3	1,5	0



	(e)	3	3	1,5	0
	(f)	3	3	1,5	0
	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
	(j)	3	3	1,5	0
	(k)	1	1	0,5	0
	TOTAL	30			
P2 – Proposta de atividades voltadas a qualidade	(a)	3		1,5	0
	(b)	3	3	1,5	0
	(c)	3	3	2	0
	(d)	4	4	2	0
	(e)	4	4	2	0
	(f)	4	4	1,5	0
	(g)	3	3	1,5	0
	(h)	3	3	1,5	0
	(i)	3	3	1,5	0
	TOTAL	30			
P3 – Qualificação Técnica	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima	2 anos de experiência	1 ano de experiência	Não atende
	(a)	20	20	10	0
	(b)	20	20	10	0
	TOTAL	40			
Pontuação total	100 pontos				

K



ANEXO IX (DO EDITAL)

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para gestão do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, baseado nas especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIOS – REFERENTE AO ANEXO I	PONTUAÇÃO MÁXIMA
P1	30
P2	30
P3	40
PONTUAÇÃO TOTAL	

Serão desclassificados os Programas que:

- Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos.
- Não atenderem as exigências deste Edital;
- Contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.
- No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = P1 + P2 + P3$$

Obs.:

NT = nota técnica

P1 = proposta modelo gerencial/assistencial

P2 = proposta de atividades voltadas para qualidade

P3 = qualificação técnica





ANEXO X

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE PRODUTIVIDADE

1. METAS DE PRODUTIVIDADE

a) SAÍDAS HOSPITALARES

META 1: Considerando a forma descrita na Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar Brasileiro do Ministério da Saúde (2002) a CONTRATADA deverá atingir, paulatinamente, o número de 600 (seiscentas) saídas hospitalares (saída do paciente da unidade de internação), o que equivale a uma média mensal de 50 (cinquenta) saídas;

* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

b) PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS

META 2: Estima-se que a CONTRATADA deverá realizar um número de atendimento de urgência em torno de 9.600 (nove mil e seiscentos), o que equivale a uma média mensal de 800 (oitocentos) procedimentos.

* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

c) PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

META 3: Garantir a realização de exames com finalidade diagnóstica, sendo:

60 (sessenta) exames laboratoriais;

20 (vinte) eletrocardiogramas;

5 (cinco) ecocardiogramas;

40 (quarenta) ultrassonografias;

* Evidências do Resultado: Prontuários dos Pacientes

d) PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE

META 4: A CONTRATADA deverá manter atuando um Núcleo de Segurança do Paciente, bem como realizar pelo menos 04 (quatro) Auditorias Internas de Qualidade tendo por base as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013 e as ações desempenhadas pelo referido Núcleo devem seguir as orientações da RDC/Anvisa nº 36/2013,



buscando ao longo do contrato, implantar e gerenciar, paulatinamente, pelo menos, os seis protocolos básicos de segurança do paciente (identificação segura, prevenção de úlcera por pressão, segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, prática de higiene das mãos em serviços de saúde e prevenção de quedas).

* Evidências do Resultado: Relatório de Auditorias

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADE DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, no que se refere às parcelas de custeio da unidade;

2.2 A avaliação e análise referidas no ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO e ANEXO VIII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo.

Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e gerarão uma variação proporcional ao valor do pagamento de recursos a ser efetuado a CONTRATADA;

RESULTADO GLOBAL	PARÂMETROS	VALOR A PAGAR
Média do Resultado Alcançado das Metas: 1. Saídas Hospitalares 2. Procedimentos Clínicos Ambulatoriais 3. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica 5. Programa de Segurança do Paciente	Resultado global acima de 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 85% e 100%	100% do valor da parcela mensal
	Resultado global entre 70% e 84,99%	93% do valor da parcela mensal



	Resultado global menor que 70%	85% do valor da parcela mensal
--	--------------------------------	--------------------------------

2.3. O RESULTADO ALCANÇADO de cada meta será a razão entre o valor realizado e o estabelecido de cada meta, na forma de porcentagem.

3. RESULTADO GLOBAL OBTIDO PELO RESULTADO ALCANÇADO DAS METAS

3.1.A nota atribuída ao RESULTADO GLOBAL será calculada pela média do Resultado Alcançado de cada meta e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO GLOBAL	CONCEITO
> 85%	A – MUITO BOM
> 60% até 84,99%	B – BOM
> 51% até 59,99%	C – REGULAR
≤ 50%	D – INSUFICIENTE





ANEXO XI

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- I - Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
- II - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- III - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou demais órgãos de regulação e controle social do município de MILAGRES;
- IV - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

2 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- I) Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de MILAGRES/CE e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
- II) Os saldos existentes das rubricas de custeio e investimentos poderão ser remanejados, se aprovados pela contratante e segundo Plano de Ação apresentado pela contratada.

3. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

3.1 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.



3.1.1 Os serviços contemplados neste CONTRATO DE GESTÃO envolvem as atividades assistenciais e os programas especiais da CONTRATADA, apresentando a seguinte conformação de acordo com o ANEXO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, a saber:

I) Atividade Assistenciais

- a. Saída Hospitalar;
- b. Atividade Cirúrgica;
- c. Atendimento Ambulatorial;
- d. Atendimento Urgência e Emergência;
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

II) Programas Especiais

a. Programa da Qualidade Hospitalar

3.1.2 O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres está estimado em **R\$ 5.049.600,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, liberado em 12 (doze) parcelas mensais fixas ou variáveis, de acordo com a avaliação de desempenho;

3.2.3 Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATO DE GESTÃO no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial à CONTRATANTE.

3.2.4 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

3.2.5 Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.





3.2.6 A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade Hospitalar, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

3.2.7. Os termos aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria;

3.2.8 A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:

D) PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nº da parcela	Referência	Data	Valor
1ª	Mês de Abril/2022	30/03/2022	R\$ 440.800,00
2ª	Mês de Maio/2022	30/05/2022	R\$ 440.800,00
3ª	Mês de Junho/2022	30/06/2022	R\$ 440.800,00
4ª	Mês de Julho/2022	30/07/2022	R\$ 440.800,00
5ª	Mês de Agosto/2022	30/08/2022	R\$ 440.800,00
6ª	Mês de Setembro/2022	30/09/2022	R\$ 440.800,00
7ª	Mês de Outubro/2022	30/10/2022	R\$ 440.800,00
8ª	Mês de Novembro/2022	30/11/2022	R\$ 440.800,00



9ª	Mês de	30/12/2022	R\$ 440.800,00
	Dezembro/2022		
10ª	Mês de	30/01/2023	R\$ 440.800,00
	Janeiro/2023		
11ª	Mês de	28/02/2023	R\$ 440.800,00
	Fevereiro/2023		
12ª	Mês de	31/03/2023	R\$ 440.800,00
	Março/2023		

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento, considerando o ANEXO IX – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Receitas e Despesas acompanhadas das respectivas notas fiscais de compras e prestação de serviços;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

Obs.: Devendo ser entregue juntamente com o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção; Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas; Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;



d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;

e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

5 - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética/eletrônica, em formato PDF, em mídia de CD/DVD ou pendrive.

5.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Milagres – Ceará, 10 de março de 2022.


Gean Karlo Alves Feitosa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO XII

MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS

GRUPO 1 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Material de limpeza e conservação	R\$ 3.000,00
02	Água adicionada de sais	R\$ 500,00
03	Materiais gráficos e impressos	R\$ 5.000,00
04	Material de expediente e informática	R\$ 3.000,00
05	Material de manutenção predial (elétrico, hidráulico, sanitário, construção, etc)	R\$ 5.000,00
06	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 8.000,00
	TOTAL GRUPO 1	R\$ 24.500,00

GRUPO 2 - MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
01	Medicamentos em geral	R\$ 80.000,00
02	Materiais médico-hospitalares e EPI's	R\$ 50.000,00
	TOTAL GRUPO 2	R\$ 130.000,00

GRUPO 3 - SERVIÇOS ESSENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
01	Energia Elétrica	R\$ 3.000,00
02	Água e Esgoto	R\$ 2.000,00
03	Telefonia Móvel	R\$ 200,00

Handwritten signature



04	Internet	R\$ 200,00
05	Gás de Cozinha	R\$ 4.000,00
	TOTAL GRUPO 3	R\$ 9.400,00

GRUPO 4 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	
01	Alimentação (funcionários, acompanhantes e pacientes)	R\$ 10.000,00
02	Locação/Manutenção de Equipamentos	R\$ 8.000,00
03	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
04	Reforma/manutenção predial	R\$ 20.000,00
05	Dedetização e desratização	R\$ 2.000,00
06	Coleta de resíduos sólidos hospitalares	R\$ 1.000,00
07	Sistema de informatização (sistema de recepção com triagem digital, boletins de atendimento, prontuário eletrônico interligado com a rede municipal de atenção à saúde, exames laboratoriais e de imagem com acesso remoto)	R\$ 3.500,00
08	Gases medicinais (oxigênio)	R\$ 15.000,00
09	Locação e manutenção de gerador	R\$ 4.000,00
10	Fardamentos e enxoval	R\$ 3.000,00
11	Serviço de lavanderia	R\$ 8.000,00



12	Serviço de videomonitoramento / segurança eletrônica	R\$ 2.000,00
13	Prestação de serviços de prestação de contas	R\$ 6.800,00
14	Manutenção do serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	R\$ 5.000,00
15	Locação de 03 (três) veículos de pequeno porte	R\$ 10.500,00
16	Locação de ambulância	R\$ 6.000,00
17	Assessoria Jurídica Especializada	R\$ 5.000,00
18	Assessoria Contábil Especializada	R\$ 6.000,00
19	Assessoria Especializada em Recursos Humanos	R\$ 6.700,00
20	Assessoria Especializada em Tecnologia da Informação	R\$ 4.000,00
21	Prestação de serviços de prestação de contas	R\$ 6.800,00
22	Gestão Financeira	R\$ 6.800,00
23	Gestão Administrativa	R\$ 6.800,00
24	Supervisão Técnica Geral	R\$ 5.000,00
25	Faturamento	R\$ 6.600,00
26	Tarifas bancárias	R\$ 800,00
27	Médico Neurologista	R\$ 5.000,00
28	Médico Cardiologista	R\$ 8.000,00
29	Médico Ultrassonografista	R\$ 8.000,00
30	Médico Reumatologista	R\$ 2.000,00
31	Médico Urologista	R\$ 5.000,00
32	Médico Vascular	R\$ 5.000,00
33	Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 5.000,00
34	Médico Plantonista – Hospital	R\$ 71.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



35	Procedimentos Oftalmológicos	R\$ 8.000,00
	TOTAL GRUPO 04	R\$ 286.300,00

TOTAL GERAL R\$ 440.800,00

[Handwritten signature]



ANEXO XIII
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR _____ QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
MILAGRES ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE E DO OUTRO, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
AREA DE ATENÇÃO A SAUDE _____

O MUNIPAL DE MILAGRES – CEARÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
, pessoa jurídica de direito público Inscrito no CNPJ sob o nº _____ , com endereço na Rua
Helena Mendonça de Figueiredo, 200 – Centro , CEP 63,250-000 – Milagres –Ceará, neste ato
representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, o Senhor Gean Karlo Alves Feitosa
doravante denominado CEDENTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA AREA DE ATENÇÃO A
SAUDE....., entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº -
....., com sede na, CEP..... , estado do, neste ato
representado pelo(a) – doravante denominado CESSIONARIO, acordam em
celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor CPF nº, RG
nº, servidor do Município de Milagres – Ceará desde, ocupante do cargo de
.....matricula nºlotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de
serviços no, cargo de

CLAUSULA SEGUNDA – DO ONUS

2.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta
cessão ficara sob a responsabilidade do Cedente de acordo com a Lei Municipal 1467, de 11 de julho de
2018.

2.2. Não será permitido o pagamento de vantagens pecuniária permanente por Organização Social a
servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional
relativo ao exercício de função temporária de direito e assessoria ou produtividade.

2.3. O servidor cedido percebera as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.



ANEXO XIV–

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO N°. /2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) , ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° , neste ato neste ato representado PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE — SMS, neste ato representada pelo Secretário, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo n° e que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta permissão os bens móveis/imóveis de propriedade da PREFEITURA DE Milagres, localizados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, situado na Rua Amâncio Leite, S/N, centro, nesta cidade, cuja relação segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SMS cede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços de manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMISSIONÁRIO, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Local e data

(nome do representante)



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença



3.1. A presente cessão tem com o fundamento legal a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

Paragrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requisição da Secretaria de Saúde de Milagres, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões relativas a presente cessão do servidor serão dirimidas pelo fórum da Comarca de Milagres – Ceará

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.


Nome do representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Nome do representante

PERMISSIONARIO

Testemunhas:

Nome da Testemunha 1

RG:

CPF:

Nome da Testemunha 2

RG:

CPF:





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(nome do representante)

Permissionário(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: